



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 223 DA RESOLUÇÃO Nº 005 DE DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – O Projeto de Lei que dá denominação a próprios, vias e logradouros públicos, dos novos loteamentos, será proposto em igual número por todos os vereadores, obedecida a ordem alfabética.

Art. 2º – Os próprios, vias e logradouros públicos serão definidos, para cada vereador, por meio de sorteio, ficando reservada a Mesa Diretora a proposição de dois projetos.

Art. 3º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JUNHO DE 2012.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

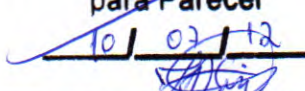
  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

  
10/02/12



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



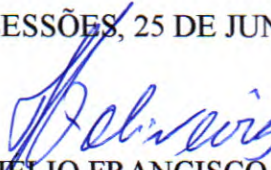
## Justificativa

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente,  
Exm<sup>os</sup> Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa disciplinar os Projetos de Lei que dão denominação a próprios, vias e logradouros públicos, para que cada Vereador possa propor em igualdade os referidos projetos, uma vez que não há previsão expressa no Regimento Interno desta casa.

Deste modo, conto com o apoio de meus nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JUNHO DE 2012.

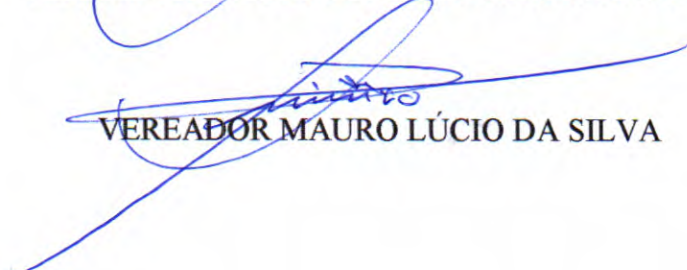
  
VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2012**

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ART 223 DA RESOLUÇÃO Nº 005 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005- REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - O projeto de Lei que dá denominação a próprios, vias e logradouros públicos, dos novos loteamentos, será proposto em igual número por todos os vereadores, obedecida a ordem alfabética.


Art. 2º - Os próprios, vias e logradouros públicos serão definidos, para cada vereador, por meio de sorteio, ficando reservada a Mesa Diretora a proposição de dois projetos.

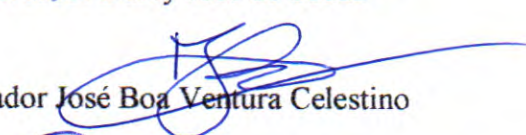
Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

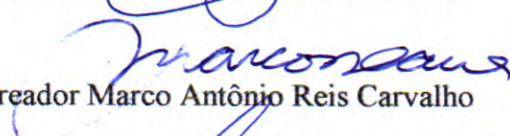
Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.

  
Vereador Hélio Francisco de Oliveira

  
Vereador Aluisio Fernandes de Melo

  
Vereador Darcy José de Souza

  
Vereador José Boa Ventura Celestino

  
Vereador Marco Antônio Reis Carvalho

  
Vereador Mauro Lucio da Silva



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Justificativa**

Exm<sup>o</sup>Sr. Presidente,

Exm<sup>os</sup> Srs. Vereadores

O presente Projeto de Resolução visa disciplinar os Projetos de Lei que dão denominação a próprios, vias e logradouros públicos, para que cada Vereador possa propor em igualdade os referidos projetos, uma vez que não há previsão expressa no Regimento Interno desta casa.

Deste modo, conto com o apoio de meus nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Conselheiro Lafaiete, 13 de junho de 2012.

  
**Vereador Hélio Francisco de Oliveira**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

**PARECER Nº 061/2012**

**Projeto de Resolução nº 002/2012**

De autoria dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira, Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, José Boaventura Celestino, Marco Antônio Reis Carvalho e Mauro Lúcio da Silva, o anexo Projeto de Resolução *Acrésceta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 223 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete..*

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), e vem acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal consoante dispõe o art. 43, I, da Lei Orgânica.

No que diz respeito às normas regimentais que contêm as regras para alteração do Regimento Interno, art. 336 e seguintes do Regimento Interno, as mesmas foram observadas.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

### CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução em anexo deverá ser submetido a parecer da Mesa Diretora nos termos do disposto no art. 338 do Regimento Interno, que deverá proceder à apresentação de Emendas para adequar a proposta à melhor técnica legislativa, sem a qual o Projeto não poderá ser aprovado.

### QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "p", do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE AGOSTO DE 2012.

  
GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2012**

**EXPEDIENTE**  
25/09/12

**RELATÓRIO**

Presidente

O Projeto de Resolução nº. 002/2012, que "*Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 223 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*", de autoria dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira, Aluizio Fernandes de Melo, Vereador Darcy José de Souza, Vereador José Boaventura Celestino, Vereador Marco Antônio Reis Carvalho e Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução.

Em sua justificativa (f.03), os Vereadores autores da proposta de lei salientam a necessidade de disciplinar os Projetos de Lei acerca das denominações a vias e logradouros públicos, no tocante à distribuição igualitária dos referidos Projetos, considerando a inexistência de previsão expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição está sob o manto da legalidade, no que concerne à competência, a teor do Artigo 13, incisos VII e XIII da Lei Orgânica Municipal. No tocante à iniciativa, restou preenchido tal requisito legal, com fulcro no Artigo 43 do mesmo diploma legal.


O presente Projeto de Resolução observou as regras previstas para a espécie, contidas no Regimento Interno, sendo certo que o objetivo almejado com a presente proposta de lei possui amparo constitucional, a partir do instante em que visa privilegiar o Princípio da Igualdade, em todos os seus contornos.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário, na forma da Emenda ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

*Derly*  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

*Eliseira*  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, em conformidade com o Artigo 339 do Regimento Interno e diante da apresentação do Projeto de Resolução nº 002/2012 que “*Acréscenta os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 223 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*”, Projeto de Resolução de iniciativa dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira, Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, José Boaventura Celestino, Marco Antônio Reis Carvalho e Mauro Lúcio da Silva, vem apresentar a seguinte Emenda.

Íntegra das Emendas

**APROVADO**

02/10/12

  
Presidente

Os Artigos 1º, 2º e 3º passarão a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Os Projetos de Lei que atribuem denominação a próprios públicos, vias e logradouros públicos dos novos loteamentos municipais deverão, após o seu protocolo, serem remetidos para cada Vereador, mediante sorteio que obedeça critério igualitário e de compensação, ficando reservado à Mesa Diretora a proposição de 2(dois) Projetos, após ter sido esgotada toda a escala de Vereadores;

Parágrafo único - Após a proposição dos 2 (dois) Projetos de autoria da Mesa Diretora, será retomado o critério estipulado no caput deste artigo;

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Ficam ressalvadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete/MG, 03 de setembro de 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

*José*  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

*Eliseverino*  
VEREADOR ELISEVERINO RIBEIRO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Resolução nº 002/2012



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Resolução nº 002/2012, de autoria dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira, Aluízio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, José Boaventura Celestino, Marco Antônio Reis Carvalho e Mauro Lúcio da Silva, que *“Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 223 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012

**ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO  
223 DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – O art. 223 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 223 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por 02 (dois) turnos de discussão e votação, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e projetos de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e de declaração de utilidade pública, que tramitarão em turno único de discussão e votação.*

*§ 1º – Os Projetos de Lei que atribuem denominação a próprios públicos, vias e logradouros públicos dos novos loteamentos municipais deverão, após o seu protocolo, serem remetidos para cada Vereador, mediante sorteio que obedeça critério igualitário e de compensação, ficando reservado à Mesa Diretora a proposição de 02 (dois) Projetos, após ter sido esgotada toda a escala de Vereadores.*

*§ 2º – Após a proposição dos 02 (dois) Projetos de autoria da Mesa Diretora, será retomado o critério estipulado no § 1º deste artigo.”*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

**ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO 223 DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O art. 223 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

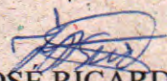
*“Art. 223 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por 02 (dois) turnos de discussão e votação, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e projetos de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e de declaração de utilidade pública, que tramitarão em turno único de discussão e votação.*

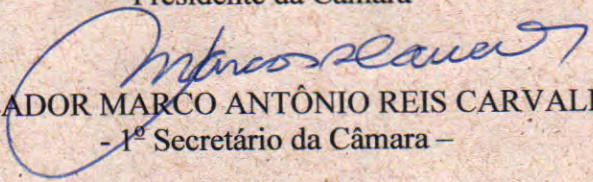
*§ 1º – Os Projetos de Lei que atribuem denominação a próprios públicos, vias e logradouros públicos dos novos loteamentos municipais deverão, após o seu protocolo, serem remetidos para cada Vereador, mediante sorteio que obedeça critério igualitário e de compensação, ficando reservado à Mesa Diretora a proposição de 02 (dois) Projetos, após ter sido esgotada toda a escala de Vereadores.*

*§ 2º – Após a proposição dos 02 (dois) Projetos de autoria da Mesa Diretora, será retomado o critério estipulado no § 1º deste artigo.”*

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Resolução nº 002/2012



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Resolução nº 002/2012, de autoria dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira, Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, José Boaventura Celestino, Marco Antônio Reis Carvalho e Mauro Lúcio da Silva, que *“Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 223 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012

**ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO  
223 DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – O art. 223 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 223 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por 02 (dois) turnos de discussão e votação, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e projetos de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e de declaração de utilidade pública, que tramitarão em turno único de discussão e votação.*

*§ 1º – Os Projetos de Lei que atribuem denominação a próprios públicos, vias e logradouros públicos dos novos loteamentos municipais deverão, após o seu protocolo, serem remetidos para cada Vereador, mediante sorteio que obedeça critério igualitário e de compensação, ficando reservado à Mesa Diretora a proposição de 02 (dois) Projetos, após ter sido esgotada toda a escala de Vereadores.*

*§ 2º – Após a proposição dos 02 (dois) Projetos de autoria da Mesa Diretora, será retomado o critério estipulado no § 1º deste artigo.”*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Resolução nº 002/2012



Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

**ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO 223 DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O art. 223 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 223 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por 02 (dois) turnos de discussão e votação, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e projetos de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e de declaração de utilidade pública, que tramitarão em turno único de discussão e votação.*

*§ 1º – Os Projetos de Lei que atribuem denominação a próprios públicos, vias e logradouros públicos dos novos loteamentos municipais deverão, após o seu protocolo, serem remetidos para cada Vereador, mediante sorteio que obedeça critério igualitário e de compensação, ficando reservado à Mesa Diretora a proposição de 02 (dois) Projetos, após ter sido esgotada toda a escala de Vereadores.*

*§ 2º – Após a proposição dos 02 (dois) Projetos de autoria da Mesa Diretora, será retomado o critério estipulado no § 1º deste artigo.”*

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -